



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 806/2020

Indica ao Ministério Público do Estado do Paraná as devidas providências para o caso de inércia da Secretaria Municipal de Saúde do município de Foz do Iguaçu, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Ministério Público do Estado do Paraná, que se digne

DETERMINAR ao Setor competente as devidas providências para a situação de inércia da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, relativa ao caso da munícipe Denira Madalena do Nascimento, idosa com quase 69 anos nascida em 01/09/1951, que se encontra acometida de “catarata” em estado avançado.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, sugerimos que Vossa Senhoria assista ao curto vídeo no CD que acompanha este expediente, para que possa conhecer um pouco das reais condições da pessoa envolvida. Trata-se da Sr^a. Denira Madalena do Nascimento, idosa com quase 69 anos (01/09/1951), que se encontra acometida de “catarata” em estado avançado, em condição de baixíssima acuidade visual (de cegueira muito próxima da total), situação que levou o médico oftalmologista que a acompanha a encaminhá-la para realização de cirurgia.

Acontece, Senhor Promotor, que ao apresentar o pedido de cirurgia, a Sr^a. Denira foi inserida numa “fila de espera”, em que foi colocada na posição 3.6091º, que, pelo grande número de pessoas a sua frente, muito provavelmente inviabilizará a realização do procedimento nos próximos anos, talvez até ainda em vida.

Chama a atenção, e esta é a principal razão de levarmos o caso ao seu conhecimento, o fato de que a posição em que foi inserida na fila de espera (3.609) induz a acreditar que não foram observadas as prioridades legais que lhe são conferidas pela sua condição de idosa em estado de extrema vulnerabilidade. Não parece



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

crível que as 3.608 pessoas que estão a sua frente na fila de espera também sejam idosos em estado de extrema vulnerabilidade, crianças e adolescentes (também prioritários).

No âmbito das nossas atribuições, sensibilizados com a situação, apresentamos nesta Casa de Leis o Requerimento nº 204/2020 (anexo) questionando o Prefeito Municipal sobre os critérios que são aplicados no atendimento prioritário às cirurgias oftalmológicas, que, infelizmente, não oferece possibilidades de “agilizar” o atendimento da paciente, objetivo que se busca.

Por isso, dada a urgência e a real situação da Sr^a. Denira, idosa em estado de extrema vulnerabilidade (quase cega e que reside sozinha), e considerando as prerrogativas legais que a protegem, em especial as previstas no art. 196, da Constituição Federal c/c as dos arts. 2º; 3º, § 1º, inc. I; 43, inc. I e 45, inc. III, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, tomamos a liberdade de levar ao seu conhecimento os fatos denunciados para as medidas cabíveis na esfera da sua competência, colocando-nos à disposição para informações complementares que se fizerem necessárias.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2020.



Marcio Rosa
Vereador